



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS – PROAES

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROAES/UFF Nº 26, DE 18 DE MARÇO DE 2025

Fixar as diretrizes para execução do Programa de Políticas Afirmativas: auxílio para pessoas trans, indígenas, quilombolas e refugiadas, no âmbito da Universidade Federal Fluminense.

**A PRÓ-REITORA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, nomeada pela Portaria nº 2.240, de 27 de dezembro de 2022, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, resolve:

Art. 1º Fixar as diretrizes para execução do Programa de Políticas Afirmativas: auxílio para pessoas trans, indígenas, quilombolas e refugiadas, no âmbito da Universidade Federal Fluminense, nos seguintes termos:

- I – Pessoas Trans: abrangendo Travesti, Homem ou Mulher Trans, Pessoa Transmasculina, Transfeminina ou Não Binária;
- II – Estudantes Indígenas e Quilombolas: considerando suas especificidades culturais e históricas;
- III – Estudantes Refugiadas(os): reconhecidas(os) como:
  - a) refugiadas(os);
  - b) solicitantes de refúgio;
  - c) asiladas(os) políticas(os);
  - d) apátridas;
  - e) portadores de autorização de residência por motivo de acolhida humanitária;
  - f) portadores de autorização de residência sob os quais recaem outras políticas humanitárias no Brasil.

## **CAPÍTULO I DO OBJETIVO DO PROGRAMA**

Art. 2º O Programa de Políticas Afirmativas: auxílio para pessoas trans, indígenas, quilombolas e refugiadas tem por objetivo oferecer apoio financeiro a estudantes ingressantes por meio de reserva de vagas na graduação presencial da Universidade Federal Fluminense. O auxílio visa contribuir com despesas essenciais para permanência no curso, como moradia, transporte e demais necessidades acadêmicas em conformidade com a Lei nº 14.914, de 3 de julho de 2024, que dispõe sobre a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES). A iniciativa busca garantir a continuidade dos estudos, melhorar o desempenho acadêmico e reduzir as taxas de evasão e retenção.

## **CAPÍTULO II DO EDITAL**

Art. 3º A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PROAES) elaborará e publicará o Edital de forma conjunta ou separada estabelecendo prazos, valores, número de vagas disponibilizadas, requisitos específicos de seleção e documentação a ser apresentada pela(o) estudante.

Parágrafo único. Caso as vagas oferecidas não sejam preenchidas integralmente, a PROAES poderá remanejar o recurso para novo edital e/ou Programa.

Art. 4º O Auxílio terá sua vigência definida pelo Edital e de acordo com a disponibilidade orçamentária da Instituição.

## **CAPÍTULO III DAS (OS) USUÁRIAS (OS) DO PROGRAMA**

Art. 5º O Programa de Políticas Afirmativas: auxílio para pessoas trans, indígenas, quilombolas e refugiadas será disponibilizado para estudantes regularmente matriculadas(os) nos cursos de graduação – modalidade presencial – das Unidades Acadêmicas da Universidade Federal Fluminense, com perfil que atenda aos requisitos previstos na Lei nº 14.914, de 3 de julho de 2024 conforme disposto, e definidos em

edital e que tenham ingressado por meio da política de reserva de vagas da UFF específica a cada uma dessas modalidades de ingresso.

#### **CAPÍTULO IV DOS REQUISITOS**

Art. 6º Para participar do Programa de Políticas Afirmativas: auxílio para pessoas trans, indígenas, quilombolas e refugiadas, a(o) estudante deverá obedecer aos seguintes requisitos:

- I- ter ingressado por meio da política de reserva de vagas da UFF específica a cada uma dessas modalidades de ingresso.
- II- estar devidamente matriculada(o) em curso de graduação presencial da Universidade Federal Fluminense;
- III- estar inscrita(o) em número mínimo de disciplina(s), conforme disposto em edital;
- IV- apresentar comprovação de que se enquadra nos requisitos dispostos em edital, conforme estabelecido no art. 6º da Lei nº 14.914, de 3 de julho de 2024; e
- V- apresentar os requisitos específicos por grupo, conforme disposto em edital.

#### **CAPÍTULO V DA INSCRIÇÃO**

Art. 7º A inscrição no Programa de Políticas Afirmativas: auxílio para pessoas trans, indígenas, quilombolas e refugiadas será realizada através de inscrição *online*. As solicitações serão recebidas somente por meio eletrônico e obedecerão às regras dispostas no Edital.

Parágrafo único. A(O) estudante terá a sua inscrição invalidada se não cumprir quaisquer regras dispostas no Edital.

#### **CAPÍTULO VII DO PROCESSO SELETIVO**

Art. 8º O processo seletivo será realizado por meio de edital sob responsabilidade da PROAES, sendo a avaliação da documentação realizada por equipe de assistentes

sociais, por meio de instrumentos pertinentes à atuação do Serviço Social e com apoio de especialistas das temáticas presentes nesta Instrução Normativa.

## **CAPÍTULO VIII DAS RESPONSABILIDADES**

Art. 9º Da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PROAES):

- I- divulgar no site da UFF, o edital ou os editais referentes ao Programa de Políticas Afirmativas: auxílio para pessoas trans, indígenas, quilombolas e refugiadas e todas as etapas do processo seletivo;
- II- informar quaisquer alterações e erratas do edital no site da UFF.

Art. 10. Da(o) estudante:

- I- acompanhar o processo de seleção e cumprir todas as etapas estabelecidas no Edital, bem como as etapas posteriores que serão divulgadas no site da UFF, anexando toda a documentação solicitada no sistema próprio da UFF, conforme edital.
- II- comparecer à PROAES quando for solicitada(o);
- III- informar à PROAES quaisquer alterações de telefones, endereços residenciais, eletrônicos ou dados bancários, inclusive no que se refere à sua renda familiar, no prazo máximo de 15(quinze) dias;
- IV- encaminhar no prazo previsto todos os documentos comprobatórios de inscrição e/ou os que forem solicitados durante a vigência do Programa de acordo com o disposto no edital;
- V- assinar o Termo de Compromisso, se contemplada(o) dentro do número de vagas previsto em edital, conforme prazo estipulado, sendo considerada(o) desistente do Programa de Políticas Afirmativas: auxílio para pessoas trans, indígenas, quilombolas e refugiadas, quem não o fizer.

## **CAPÍTULO IX DO CANCELAMENTO DO AUXÍLIO**

Art. 11. A (O) estudante terá sua participação no Programa de Políticas Afirmativas: auxílio para pessoas trans, indígenas, quilombolas e refugiadas cancelada nos seguintes casos:

- I- por solicitação do (a) estudante;

- II- por ter sido reprovada (o) por insuficiência de frequência, a qualquer tempo, em duas das disciplinas que esteja cursando durante a vigência do auxílio;
- III- por não ter obtido desempenho acadêmico satisfatório, a qualquer tempo, com a aprovação de, no mínimo 50% das disciplinas em que esteja inscrito durante a vigência do auxílio;
- IV- por abandono, qualquer tipo de trancamento, conclusão ou perda do vínculo acadêmico;
- V- por ter concluído o Curso de Graduação, no qual estava inscrito (a) no momento que foi contemplado (a) no Auxílio, exceto em caso de manutenção do vínculo acadêmico;
- VI- por constatação, a qualquer tempo, de inveracidade das informações prestadas pelo (a) estudante.
  
- VII- por ter sofrido sanção disciplinar.

Parágrafo único. A(O) estudante poderá recorrer do cancelamento do auxílio, através da apresentação à PROAES de documentação e/ou de justificativa que fundamente tal requerimento.

## **CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 12. A participação da(o) estudante no Programa de Políticas Afirmativas: auxílio para pessoas trans, indígenas, quilombolas e refugiadas implicará no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas nesta Instrução Normativa e no Edital.

Art. 13. A concessão do auxílio será limitada aos recursos financeiros da PROAES.

Art. 14. O Auxílio não poderá ser acumulado com nenhuma Bolsa ou Auxílio da PROAES, exceto Auxílio Alimentação para Estudantes dos Campi em Expansão ou Auxílio educação infantil e os Apoios estudantis (apoio de cota única ou de até três cotas).

Art. 15. Em atendimento ao § 3º do art. 5º da Lei nº 14.914, de 3 de julho de 2024, a PROAES não impede que bolsas e auxílios de assistência estudantil sejam acumulados com bolsas acadêmicas. No entanto, é responsabilidade da(o) estudante verificar nos editais das bolsas acadêmicas se há alguma restrição para esse acúmulo.

Art. 16. O auxílio não poderá ser acumulado com o Programa Bolsa Permanência vinculado ao Ministério da Educação (Portaria nº 389/2013/MEC), de modo que a/o estudante deverá optar por uma delas.

Art. 17. Os valores recebidos indevidamente, se constatada irregularidade e inveracidade das informações prestadas, deverão ser devolvidos aos cofres públicos, através de Guia de Recolhimento da União (GRU), sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Art. 18. Casos omissos e de excepcionalidade serão analisados pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PROAES.

Art. 19. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA SIQUEIRA BARRETO  
Pró-Reitora de Assuntos Estudantis